



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

Portaria CREF11/MS nº 172/2019

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais de propriedade do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a existência da frota de veículos automotivos para fins específicos de condução dos servidores/condutores, dos membros eleitos do CREF11/MS e para eventos esporádicos previamente autorizados pelo Presidente do CREF11/MS ou por quem este designar,

**CONSIDERANDO** a atribuição estatutária da Diretoria do CREF11/MS de zelar pela integridade do patrimônio do Conselho;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V e X, do art. 40 do Estatuto do CREF11/MS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um procedimento padronizado a ser adotado pelos empregados do CREF11/MS em casos de sinistros envolvendo a frota de veículos deste Conselho, para fins de evitar prejuízos ao patrimônio deste;

**CONSIDERANDO** a implantação de sistema de gestão de combustível;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na 80ª Reunião Plenária;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Para efeito deste Ato, consideram-se:

- I – veículos automotores oficiais: os de propriedade do CREF11/MS utilizados pelos integrantes da equipe de fiscalização e das unidades administrativas, no desempenho das atividades;
- II – frota: o conjunto de veículos necessários aos serviços do CREF11/MS;
- III – usuário: o integrante ou pessoa, devidamente autorizada, pela Diretoria que deva utilizar veículo oficial para deslocamento, quando em execução de serviço público e em razão do seu exercício;
- IV – condutor: o servidor que tenha por autorização específica dirigir veículo oficial.

**Art. 2º.** O uso dos veículos a que se refere o artigo antecedente sujeita-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e neste Ato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**CAPÍTULO II**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 3º.** Os veículos oficiais integrantes da frota do CREF11/MS estão classificados nas categorias de veículos de representação, de serviço comum e especiais.

**Art. 4º.** Veículos de representação são os modelos de luxo, podendo, eventualmente, serem instalados opcionais e outros equipamentos, de modo a contemplar aspectos relacionados à segurança, com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar, sendo destinado, única e exclusivamente, ao transporte do Presidente, Vice-Presidente, Diretores, ou por quem os representem, Conselheiros e pela Diretora Executiva e Coordenadores.

**Art. 5º.** Os veículos de serviço comum são aqueles utilizados no desempenho das atividades meio e fim do CREF11/MS e compreendem veículos de transporte:

I – de usuários a serviço: tipo passeio, com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar, sendo de uso restrito ao transporte de integrantes no desempenho de atividades externas, desde que comprovadamente em objeto de serviço;

II – de carga leve: tipo camioneta ou *pickup*, furgão, utilitário com capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar, utilizado preferencialmente para o transporte de cargas;

**Art. 6º.** Entende-se por veículos especiais aqueles destinados a serviços de fiscalização do CREF11/MS.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º.** São responsáveis pelos veículos oficiais de propriedade do CREF11/MS:

I – veículos de fiscalização agentes de orientação e fiscalização, devidamente designados;

II – veículos de representação o Presidente ou pessoa que este designar;

III – veículo de serviço comum funcionário designado.

**Art. 8º.** Compete aos responsáveis:

I – promover a guarda e conservação dos veículos oficiais e controlar a circulação destes, observadas as normas internas;

II – realizar o controle de uso do veículo, por meio do formulário “Controle Mensal de Utilização de Veículo” (Anexo I);

III – organizar e manter atualizados os documentos dos veículos da frota;

IV – providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

V – zelar pela boa apresentação dos veículos;

VI – manter atualizados os dados pessoais e os referentes à habilitação dos condutores para fins de cadastramento em sistema próprio;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

VII– autorizar o deslocamento do veículo oficial em viagens e demandas locais;

**Art. 9º.** Compete ao condutor:

- I – inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
- II – requisitar ou providenciar a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;
- III – dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes;
- IV – usar o cinto de segurança no exercício de sua função e exigir igual comportamento dos demais passageiros;
- V – prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo oficial;
- VI – zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios, da documentação e dos impressos;
- VII – proceder às trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VIII – preencher, após a finalização da diligência, os dados de horário e quilometragem do impresso “Controle Mensal de Utilização de Veículo”, e outros relativos ao uso e aos defeitos mecânicos do veículo;
- IX – verificar, após manutenção, se foram atendidas as reivindicações e proceder à conferência dos equipamentos obrigatórios, ferramentas, documentação e acessórios pertencentes ao veículo;
- X – proceder à guarda do veículo, conforme capítulo V deste Ato.

**CAPÍTULO IV**  
**DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 10.** A identificação da frota de veículos do CREF11/MS será padronizada, de acordo com a classificação dos veículos e conforme as seguintes especificações:

- I – veículos de representação – cor escura, preferencialmente preta;
- II – veículos de serviço – cor, preferencialmente, cor branca;
- III- veículos de fiscalização – cor, preferencialmente branca.

**Art. 13.** Nos veículos oficiais constarão, em suas portas dianteiras, o nome “Conselho Regional de Educação Física 11ª Região” e o logotipo do CREF11/MS.

§ 1º. Aos veículos de representação e de fiscalização fica facultado o uso das características indicadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Observadas as disposições do CTB, poderão ser adotadas outras indicações externas que identifiquem a frota ou caracterizem o serviço público prestado.

§ 3º. É vedada, ao condutor do veículo, a pintura ou colagem de qualquer imagem, texto ou propaganda no veículo oficial, sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO V**  
**DA GUARDA DOS VEÍCULOS**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

**Art. 14.** Os veículos oficiais serão recolhidos diariamente nas respectivas garagens, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. Em casos excepcionais e devidamente motivados, a Diretoria Executiva poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens.

§ 3º. O recolhimento dos veículos de representação far-se-á após a sua liberação pelas autoridades usuárias.

§ 4º. O recolhimento dos veículos de serviço será feito após o atendimento à última requisição do dia.

§ 5º. O veículo recolhido à garagem não poderá ser retirado sem ordem da autoridade usuária ou sem a competente requisição.

**Art. 15.** É proibida a guarda de veículos oficiais em garagem residencial, ressalvados os casos em que a garagem oficial ficar situada a grande distância da residência de quem conduzirá o veículo nas viagens realizadas fora do horário de expediente, cuja autorização deverá ser previamente concedida pelo chefe imediato ou Diretora Executiva.

**CAPÍTULO VI**  
**DA UTILIZAÇÃO E CONDUÇÃO**

**Art. 16.** Os veículos oficiais deverão ser utilizados, exclusivamente, em serviço, nos dias úteis, das sete horas e trinta minutos às dezoito horas.

§ 1º. É expressamente vedada a circulação de veículos de serviço em dias não úteis ou fora do horário de expediente, exceto se a serviço.

§ 2º. Fora dos horários autorizados, os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens ou locais autorizados, sob pena de responsabilidade.

§ 3º. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o chefe imediato ou a Diretora Executiva poderá autorizar o uso de veículo fora do horário fixado no *caput*, cabendo ao usuário e ao condutor a responsabilidade pelo excesso verificado.

§ 4º. O uso de veículo de departamento diverso do condutor, bem como o deslocamento do veículo para fora da comarca deverá ser precedido de autorização do responsável pelo veículo ou pelo chefe imediato ou pela Diretora Executiva.

**Art. 17.** É proibida a utilização de veículos oficiais:

I – para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

II – em excursões ou passeios;

III – no transporte de familiares de usuários;

IV – no oferecimento de “carona”, mesmo não havendo desvio de rota;

V – nas viagens de caráter pessoal para deslocamento de usuários;

VI – para buscar ou levar usuários em suas residências, em diligências dentro da região metropolitana, salvo se previamente autorizado pelo Chefe imediato ou Diretora Executiva.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

**Art. 18.** É proibido o uso e o abastecimento de veículo oficial, por membro ou servidor, quando afastado, por qualquer motivo, do exercício de sua função.

**Art. 19.** O condutor de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto:

- I – afastar-se do veículo enquanto este não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- II – transitar com veículo que não atenda aos requisitos de segurança, que não disponha dos equipamentos obrigatórios e que não esteja em perfeito estado de funcionamento, incluindo o bom estado do hodômetro e velocímetro;
- III – transitar sem portar carteira nacional de habilitação, documentação do veículo e equipamentos exigidos pelo CTB;
- IV – transitar sem o formulário “Controle Mensal de Utilização de Veículo”, devidamente preenchido.

**Art. 20 .** Somente o condutor habilitado, no exercício de sua função, poderá conduzir veículo oficial.

§1º. Na condução dos veículos os servidores/condutores deverão obedecer aos princípios da Direção Defensiva, evitando situações de riscos, acidentes ou multas.

§2º. É proibido ao condutor de veículo oficial ceder a direção a terceiros.

§3º. A condução estará condicionada a solicitação de autorização à Diretora Executiva, sendo vedada a sua condução por estagiário.

§ 4º. Após autorizada a condução de veículo oficial por servidor, a Diretora Executiva deverá cadastrar o condutor junto a empresa fornecedora de combustíveis para liberação de abastecimento.

**Art. 21.** O condutor será responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até a devolução desta ao responsável pela guarda do veículo.

**Art. 22 .** Qualquer comunicação de uso irregular dos veículos, próprios ou terceirizados, feita por usuários ou qualquer cidadão, será encaminhada, de imediato, à Diretora Executiva, que fará o encaminhamento devido, a fim de promover a comprovação da veracidade dos fatos comunicados.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CADASTRO E TOMBAMENTO DA FROTA**

**Art. 23.** Após o recebimento do veículo, seja por compra, cessão ou doação, e atendidas as formalidades legais de registro junto aos órgãos de controle de trânsito e de identificação do veículo, o Setor de Licitações fornecerá a Comissão de Patrimônio a documentação necessária para que esta providencie, o tombamento e cadastramento do automóvel no sistema de controle de patrimônio do CREF11/MS.

**Art. 24.** Qualquer ocorrência que, porventura, gere alteração nos dados cadastrais do veículo ou mudança de lotação deverá ser imediatamente informada, pelo responsável, a Comissão de Patrimônio, para registro.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**CAPÍTULO VIII**  
**DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS**

**Art. 25.** Na época oportuna, o Departamento Financeiro providenciará a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

**Art. 26.** Os veículos oficiais da frota do CREF11/MS estão dispensados do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, letra “a”, da Constituição da República.

**Art. 27.** No caso dos veículos terceirizados, a obrigação pela quitação de todos os impostos, taxas, multas e seguros que venham a incidir sobre o veículo, compete à contratada, ficando o executor do contrato de locação responsável pelo acompanhamento dessas quitações nas épocas devidas.

**CAPÍTULO IX**  
**DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

**Art. 28.** A frota de veículos do CREF11/MS deverá ser vistoriada anualmente pela Comissão Permanente de Patrimônio, que providenciará o preenchimento do “Termo de Vistoria de Veículo” (Anexo II).

**CAPÍTULO X**  
**DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS**

**Art. 29.** Anualmente os departamentos encaminham a Diretoria seus respectivos projetos de ação/atividade contendo o levantamento da necessidade de aquisição de combustíveis, observadas as necessidades do órgão.

**Art. 30.** É expressamente proibida a utilização da cota de combustível para aquisição de produtos não contratados.

**Art. 31.** No caso de necessidade de crédito adicional na cota de combustível, o responsável pelo veículo deverá enviar solicitação, devidamente justificada, a Diretoria Executiva, para análise.

**Art. 32.** Os veículos somente deverão ser abastecidos conforme contrato de abastecimento celebrado de acordo com procedimentos estabelecidos no roteiro de atividades, sendo utilizado como forma de pagamento o cartão de abastecimento fornecido pelo CREF11/MS, que deverá ser mantido no interior do veículo que estiver sob utilização do servidor/condutor.

§1º- Caso não esteja em vigência, ou não seja viável sua aplicação em determinada localidade, o abastecimento ocorrerá segundo a orientação da Diretoria Executiva para situações excepcionais.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

§ 2º – Os servidores/condutores deverão sempre completar o tanque de combustível do veículo.

§ 3º – O tipo de combustível a ser utilizado será previamente definido em roteiro de atividades.

**CAPÍTULO XI**  
**DA MANUTENÇÃO**

**Art. 33.** A manutenção da frota tem por objetivo coordenar as ações visando minimizar as immobilizações não programadas, por meio de manutenção preventiva, corrigir os defeitos aleatórios, mediante realização de manutenção corretiva, e prolongar a vida útil dos veículos da frota do CREF11/MS.

§ 1º – A higienização e manutenção dos veículos deverá ser realizada mediante requerimento ao Departamento de Licitações e Contratos, conforme procedimentos estabelecidos pelo setor.

§2º - A Coordenadora de Orientação e Fiscalização deverá ser informada do período em que o veículo ficará indisponível para as atividades do setor.

**Art. 34.** Para os efeitos deste Ato, a manutenção classifica-se em:

I – preventiva: tem por objetivo manter o veículo em funcionamento, com o mínimo de interrupções e evitando longos períodos de inatividade. Compreende, basicamente, a execução de regulagens, ajustes, instalações, lubrificações, limpezas, balanceamento, alinhamento, substituição de peças, acessórios e pneus, câmaras e bicos, devendo-se programar, preventivamente, por data ou quilometragem, de acordo com orientação do fabricante exposta no manual do veículo;

II – corretiva: são todos os serviços de reparação executados independentemente de uma periodicidade programada, em virtude da ocorrência de falhas e de problemas técnicos imprevisíveis, ocorridos em virtude de acidentes, panes e desgastes, que determinam a necessidade de intervenção. Objetiva proporcionar a rodagem segura e econômica do veículo, sempre de acordo com a normatização do CONTRAN e DETRAN.

**Art. 35.** Quando o veículo apresentar necessidade de manutenção, o condutor deverá requisitar ao Departamento de Licitação, que adotará as providências necessárias.

**Art. 36.** Fica vedado o conserto de veículo oficial em oficina não contratada.

§ 1º. Em caso de sinistro, fica facultada ao condutor responsável a realização de orçamento em oficina não contratada, após solicitação por escrito à Diretoria Executiva, no prazo máximo de dez dias após a ocorrência do sinistro, sendo que o serviço será vistoriado pelo responsável, que emitirá parecer sobre o serviço realizado e dará o aceite do serviço.

§ 2º. Caso não haja o aceite, o CREF11/MS re fará o serviço em oficina contratada, sem prejuízo do ressarcimento pelo condutor responsável.

**Art. 37.** Em nenhuma hipótese, veículo particular poderá ser reformado ou reparado em oficina ou abastecido, utilizando-se do contrato do CREF11/MS.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

**Art. 38.** O conserto ou reparo de veículo oficial, cujo somatório dos valores de manutenção e reparos dos últimos doze meses excedam a 40% do seu valor de mercado, deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A autorização referida no *caput* poderá ser concedida após a análise das despesas com manutenção e reparos, no período de referência, e justificativa acerca da necessidade e oportunidade da manutenção.

§ 2º. Serão computados, para o limite estabelecido no *caput*, os serviços e as peças orçados e necessários à recuperação do veículo para sua adequação às atividades normais.

§ 3º. O veículo cujo reparo não seja autorizado será imediatamente recolhido para alienação, após a adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive a retirada da identificação visual.

**Art. 39.** Durante o período da garantia estipulada pelo fabricante do veículo, os serviços de revisão serão executados nas concessionárias, nos prazos definidos no manual do proprietário e/ou processo de licitação de aquisição, sem prejuízo das rotinas de manutenção preventiva e de vistorias.

**Art. 40.** Expirado o período de garantia, as manutenções preventivas e corretivas serão realizadas por meio das empresas contratadas pelo CREF11/MS por processo licitatório.

**Art. 41.** Nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos oficiais, será realizada vistoria prévia pelo responsável antes de seus encaminhamentos à empresa contratada pelo CREF11/MS.

**Art. 42.** Caberá ao condutor, além das responsabilidades previstas no artigo 9º, adotar as providências no sentido de impedir que se iniciem suas diligências com o veículo em condições inadequadas, verificando regularmente os níveis de água da bateria e do radiador, e de óleo do motor e dos freios, calibragem dos pneus, luzes, cintos de segurança, validade do extintor de incêndio e funcionamento do motor; bem como tomar as medidas necessárias para sanar as imperfeições verificadas ou recomendar o encaminhamento do veículo para a manutenção corretiva em oficina, sempre que for observado qualquer defeito.

**Art. 43.** Para que se obtenha melhor rendimento e economia de combustível, o condutor do veículo deverá observar os seguintes procedimentos:

I – calibrar os pneus, de acordo com as especificações dos fabricantes, bem como providenciar o rodízio deles nos períodos recomendados;

II – não exceder o limite máximo de passageiros, conforme a carga máxima especificada pelo fabricante;

III – transitar dentro da velocidade permitida nas vias de tráfego, evitando aceleração forte e/ou freadas bruscas.

**Art. 44.** Fica proibida a movimentação dos veículos da frota do CREF11/MS sem os componentes indispensáveis à segurança no trânsito, estando o condutor sujeito às penalidades previstas no CTB.

**Art. 45.** No caso de sinistros, avaliar-se-á a conveniência da recuperação do veículo, com base no custo/benefício do reparo.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**CAPÍTULO XII**  
**DA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS**

**Art. 46.** A Comissão de Patrimônio levantará anualmente a relação dos veículos suscetíveis de alienação, por terem sido considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Parágrafo único. Os veículos referidos no *caput* deste artigo deverão ser objeto de processo específico de alienação, desde que autorizado pela Diretoria do CREF11/MS, preferencialmente, na modalidade de leilão, obedecidas as normas vigentes que regem o assunto.

**Art. 47.** Os veículos poderão também ser alienados, pela modalidade de doação, nos moldes do artigo 17, inciso II, letra “a”, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo único. A referida doação só será efetivada quando não for indicada a alienação na modalidade de leilão, e será sempre precedida de parecer favorável da Assessoria Jurídica, quanto à sua oportunidade e conveniência.

**Art. 48.** Realizadas as alienações e após autorização da Diretoria do CREF11/MS, a Comissão de Patrimônio providenciará as respectivas baixas dos veículos.

**Art. 49.** Após a alienação do veículo, o Departamento de Licitações deverá comunicar a transferência de titularidade ao DETRAN, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da entrega do veículo.

§ 1º. O Departamento de Licitações deverá fazer constar no termo de referência de alienação e no recibo de venda, a informação de que a devolução das placas oficiais ao CREF11/MS deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a entrega do veículo ao arrematante ou donatário, conforme o caso.

§ 2º. A entrega do veículo alienado ao arrematante está condicionada à comprovação do pagamento e assinatura do recibo de venda emitido pela Comissão de Licitação.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS MULTAS**

**Art. 50.** A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais do CREF11/MS, após procedimento regular de apuração de responsabilidade, caberá ao condutor, se a transgressão for decorrente de atos praticados na direção de veículo oficial.

**Art. 51.** Os condutores de veículos oficiais deverão informar qualquer ocorrência de impedimento a direção veicular, seja em decorrência da situação de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou uso de medicamentos que impeçam a condução veicular devido seus efeitos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

**Art. 52.** O condutor deverá providenciar sua identificação como infrator junto ao órgão de trânsito responsável, nas condições estabelecidas pelo CTB.

Parágrafo único. O condutor que tiver sua CNH suspensa estará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

**Art. 53.** Não se identificando o condutor do veículo, no prazo de quinze dias do recebimento da notificação da multa, o responsável pelo veículo, após regular processo administrativo que comprove que a não identificação do condutor foi causada por sua negligência, será responsabilizado pelo ressarcimento de seu valor.

**Art. 54.** A Notificação de Autuação de Infração de Trânsito – NAIT, entregue pelos correios na sede do CREF11/MS, será encaminhada para o condutor responsável.

Parágrafo único. O condutor responsável pela infração deverá manifestar-se, por escrito, no prazo de cinco dias, sobre sua decisão de acatar ou exercer recurso quanto à autuação, encaminhando fotocópia da sua CNH.

**Art. 55.** Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente, caberá a ele exercer o recurso, dentro do prazo legal, perante o órgão competente.

§ 1º. Uma cópia do recurso protocolado deverá ser enviada a Diretoria Executiva para registro e acompanhamento, até cinco dias após o referido protocolo.

§ 2º. Caso o recurso seja indeferido, o condutor responsável deverá encaminhar cópia da decisão para instrução do processo.

**Art. 56.** Tendo o condutor infrator acatado a autuação, deverá:

I – pagar a multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e, imediatamente, encaminhar a Diretoria Executiva cópia do comprovante de pagamento; ou  
II – solicitar o pagamento da multa pelo CREF11/MS e autorizar posterior ressarcimento, por meio de desconto em folha.

§ 1º. Não sendo efetuada a quitação da multa pelo condutor responsável, no prazo estabelecido, nos termos do inciso I, o CREF11/MS providenciará o pagamento da multa e, posteriormente, notificará o condutor para a cobrança do respectivo valor.

§ 2º. O condutor que não pertencer ao quadro de funcionários do CREF11/MS somente poderá quitar a multa nos termos do inciso I ou, caso a infração já tenha sido paga, por meio de depósito na conta corrente do órgão, em parcela única.

§ 3º. Em caso de parcelamento, as parcelas serão mensais e consecutivas e não poderão ser inferiores a 5% dos vencimentos do condutor, nem poderão ultrapassar o limite de 24 parcelas.

§ 4º. As parcelas serão atualizadas monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

§ 5º. O Departamento Financeiro deverá acompanhar o recolhimento pelo condutor até a última parcela.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

§ 6º. As multas que não forem ressarcidas pelo condutor responsável serão inscritas na dívida ativa e cobradas na forma legal.

**CAPÍTULO XIV**  
**DOS SINISTROS**

**Art. 57.** O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá:

- I – providenciar o laudo de perícia técnica, independente da existência ou não de vítima;
- II – não movimentar o veículo oficial, para não descaracterizar o local do acidente;
- III – preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;
- IV – adotar providências no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, quando for possível fazê-lo;
- V – obter, no caso de abalroamento com outro veículo, todos os dados necessários à sua identificação, de seu condutor e de eventuais testemunhas;
- VI – identificar-se ao policial e prestar-lhe as informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.

§1º. No caso de não existir perícia técnica no local do acidente, o condutor poderá providenciar o registro do Boletim de Ocorrência.

§2º. Os casos em que o servidor/condutor deixar de realizar qualquer das condutas nesta Portaria serão submetidos à análise da Diretoria do CREF11/MS, sendo que, havendo indícios de que as omissões decorreram de negligência, o caso poderá ser então encaminhado à Comissão Especial deste Conselho, que apurará a conduta e a responsabilidade do funcionário diante da legislação em vigor.

§3º. O CREF11/MS responderá pelos danos que os servidores/condutores de veículos pertencentes à sua frota causarem a terceiros, assegurado contra aqueles o direito de regresso no caso de dolo ou culpa.

**Art. 58.** O condutor de veículo oficial envolvido em acidente comunicará a ocorrência:

- I – imediatamente, por telefone, a Chefia Imediata e;
- II – no prazo máximo de dez dias, por escrito, a Diretoria Executiva, encaminhando o laudo da perícia técnica, nos termos do artigo antecedente, e, se possível, fotografias do local da ocorrência.

**Art. 59.** Encaminhado o Laudo de Perícia Técnica ou Boletim de Ocorrência e os orçamentos para conserto do veículo, a Diretoria Executiva deverá registrar procedimento, encaminhando à Diretoria do CREF11/MS.

**Art. 60.** Em caso de dano causado a terceiro, por dolo ou culpa do condutor de veículo oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível, o condutor poderá responder perante o Poder Judiciário, pelos referidos atos praticados.

**Art. 61.** No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas:

- I – o condutor, responsável pelo veículo, que tiver cedido sua direção a pessoa não autorizada;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

II – o servidor responsável pelo veículo que entregar a direção deste a pessoa não autorizada.

**Art. 62.** Os responsáveis pelos danos causados ao veículo oficial indenizarão o CREF11/MS, mediante o pagamento do valor referente à recuperação do veículo ou, sendo esta inexequível ou inconveniente, o valor de sua avaliação, após conclusão do procedimento administrativo.

§ 1º. A avaliação guardará conformidade com o preço de mercado à época do sinistro, não sendo considerado o valor histórico do bem.

§ 2º. O ressarcimento dar-se-á conforme o artigo 59, deste Ato.

§ 3º. O condutor que não pertencer ao quadro de funcionários do CREF11/MS somente poderá efetuar o ressarcimento por meio de depósito na conta corrente do órgão, em parcela única.

**Art. 63.** Concomitantemente à apuração das causas, efeitos e responsabilidades, deve-se verificar a possibilidade e a conveniência da reparação do veículo oficial, a fim de evitar demora em se restabelecer o perfeito rendimento da frota.

**Art. 64.** Toda avaria ocorrida em veículos oficiais deverá ser comunicada pelos responsáveis, por *e-mail*, à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 24 horas.

**CAPÍTULO XV**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A APLICAÇÃO DE**  
**INFRAÇÕES E A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO**

**Art. 65.** Quaisquer acidentes, danos ou multas por infrações às normas de trânsito, que envolvam veículos oficiais, constituirão motivo justo para a instauração de procedimento administrativo, a fim de se apurar as causas, efeitos e responsabilidades, independente do disposto nos artigos 57 e 62.

**Art. 66.** O trâmite da sindicância e do processo administrativo disciplinar deverá seguir as normas internas do Sistema CONFEF/CREFs e Lei Federal nº 9784/99.

**Art. 67.** Os encarregados pela condução da sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração de acidente com veículo oficial da frota do CREF11/MS poderão atuar em consonância com a autoridade policial incumbida de verificar as causas do sinistro, visando o intercâmbio de informações.

**CAPÍTULO XVI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 68.** Os veículos oficiais do CREF11/MS, a critério da Diretoria, poderão ser segurados.

§ 1º. As apólices terão, preferencialmente, duração de doze meses e deverão ser entregues a Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta dias, após o início da vigência do contrato.

§ 2º. Havendo previsão orçamentária, a franquia do seguro deverá ser reduzida.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região**  
**Mato Grosso do Sul**

---

§ 3º. A cobertura do seguro cobrirá furto, roubo, colisão, incêndio e danos a terceiros (corporais e materiais), inclusive vidros.

**Art. 69.** Os estacionamentos privativos são de uso exclusivo dos carros oficiais.

§ 1º. Nas hipóteses de viagem a serviço, o veículo do servidor não poderá permanecer nos estacionamentos privativos, salvo, autorização do Presidente, bem como disponibilidade de vagas no local.

§ 2º. A entrada de veículos de fornecedores nos estacionamentos privativos somente será permitida após autorização do setor responsável pelo recebimento da carga e descarga.

**Art. 70.** A inobservância das disposições contidas neste Ato e demais normas regulamentares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável, além da responsabilidade civil e penal.

**Art. 71.** Os casos omissos serão apreciados pelo Presidente do CREF11/MS, mediante provocação do interessado.

**Art. 72.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Presidente em exercício

CREF11/MS

DOU nº 210, Seção 1, Página 166 de 30.10.2019



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100  
Fone: (67) 3321.1221. Site: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br) E-mail: [cref11@cref11.org.br](mailto:cref11@cref11.org.br)